



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

— ESTADO DE SÃO PAULO —

LEI Nº 947, DE 29 DE MAIO DE 1.985.-

"Institui adicional por tempo de serviço ao servidor público do Município de Tabapuã".-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO, Prefeito Municipal de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído adicional por tempo de serviço a todo servidor público municipal, do Município de Tabapuã, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.-

Artigo 2º - O Servidor Público admitido pelo regime Celetista, terá direito, após cada período de 05 (cinco) anos de serviço público prestado ao Município de Tabapuã, contínuos ou não, à percepção de adicionais por tempo de serviço, calculados à razão de 5% (cinco por cento) sobre o seu vencimento, ao qual se incorpora para todos os efeitos.-

Parágrafo Único - Todo funcionário que completar 05 (cinco) quinquênios de serviço público municipal, atingirá o limite máximo da percepção dos adicionais.-

Artigo 3º - Todo Servidor Público Municipal admitido anteriormente à vigência desta Lei, terá direito do período, desde a data de sua admissão para efeito do cálculo referido no artigo 2º.-

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, será efetuada através de dotação orçamentária prevista no Orçamento Vigente.-

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de maio de 1.985, revogadas às disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 29 dias do mês de maio de 1.985.-


ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, na data supra com afixação no lugar público de costume nesta Prefeitura Municipal


MOACIR FRANZOTE
Chefe de Gabinete